

**Proposta de indicação, por parte da E. Congregação da  
Faculdade de Direito, do nome do Ministro do STF José Celso de Mello  
Filho, para recebimento da Medalha “Armando Salles de Oliveira”**

JOSÉ CELSO DE MELLO FILHO, exímio jurista, ministro recentemente aposentado do Egrégio Supremo Tribunal Federal e um dos notáveis egressos das nossas velhas e sempre novas Arcadas, é merecedor das nossas homenagens pelo seu profícuo e incansável trabalho jurídico em prol da distribuição da justiça, da manutenção do estado de direito e da democracia, destacando ainda a sua constante valorização da Faculdade de Direito da Universidade de Direito, do Largo de São Francisco, no decorrer de toda a sua atividade profissional.

O Ministro Celso de Mello, como tem sido comumente chamado, filho do Prof. José Celso de Mello e da Prof.<sup>a</sup> Maria Zenaide de Almeida Mello, nasceu em Tatuí, Estado de São Paulo, em 1º de novembro de 1945. Casado com a Prof.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Campos de Mello, tem duas filhas: Ana Laura Campos de Mello e Sílvia Renata Campos de Mello.

Em Tatuí (SP), na chamada Escola Modelo e no Instituto de Educação Barão de Suruí, escola pública estadual, cursou o primário e secundário, tendo completado o curso colegial nos Estados Unidos da América, onde se graduou na *Robert E. Lee Senior High School*, em Jacksonville, Flórida, nos idos de 1963 e 1964.

Mostrando desde cedo a sua erudição, de imediato ingressou na nossa Faculdade de Direito, tendo se graduado na Turma de 1969. Formaram-se na mesma turma nomes como João Grandino Rodas, Antonio Magalhães Gomes Filho, Sílvio Venosa, Antonio de Souza Correa Meyer, Sérgio Marques da Cruz, Luiz Inácio Homem de Mello, Márcio Camarosano, entre outros.



Ingressou no Ministério Público do Estado de São Paulo em 1970, mediante concurso público de provas e títulos no qual foi classificado em primeiro lugar, permanecendo, nessa Instituição, até 1989, ocupando a cadeira de Procurador de Justiça do Estado de São Paulo. Sua atuação como promotor ganhou notoriedade pois agia com independência e fazia duras críticas às torturas e ilegalidades praticadas durante a ditadura militar de 1964.

Foi Secretário Geral da Consultoria-Geral da República entre 1986 a 1989, tendo exercido o cargo de Consultor-Geral da República, em caráter interino, mediante nomeação presidencial, em diversos períodos, nos anos de 1986, 1987 e 1988.

Foi assistente jurídico do secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, José Mindlin, de 1975 a 1976, e assessor jurídico do presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de São Paulo, deputado Flavio Bierrenbach, de 1979 a 1980.

Enquanto ainda atuava como promotor de justiça da cidade de Osasco, dada a sua competência e coragem, chegou a ser chamado, no *Jornal Nacional*, em horário nobre da televisão, por coronel secretário de Segurança Pública de São Paulo da época, de “o promotorzinho de Osasco” que, segundo ele, “colocava a população contra a polícia”. Essa era a forma pitoresca escolhida pelo coronel para descrever quem defendia os direitos humanos à época.

Em 1989 foi nomeado Juiz do Supremo Tribunal Federal, mediante ato do Presidente da República (Decreto de 30-6-1989), ocupando vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz Rafael Mayer.

No decorrer de sua atuação do Supremo Tribunal Federal, integrou o Tribunal Superior Eleitoral, no período de 1990 a 1992, foi eleito Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal para o biênio 1995/1997 e em

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

maio de 1997 tomou posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal, cargo que exerceu até maio de 1999.

Em toda a história da Suprema Corte do Brasil (Império e República), foi o sexto paulista a exercer a Presidência. Dos egressos das nossas Arcadas, foi o sétimo aluno, na República, a investir-se no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aposentou-se em 13 de outubro de 2020, após 50 anos de serviço público.

Adicionalmente à erudição de seus votos e decisões no E. Supremo Tribunal Federal, destaca-se ainda relevante produção bibliográfica.

Autor do livro *Constituição Federal Anotada*, publicado em 1984, obra reeditada, em 2ª edição, em 1986, escreveu também dezenas de trabalhos publicados em diversos veículos, cuja transcrição de todos, entendemos impertinente. Destacamos, contudo:

- MELLO FILHO, José Celso de – *Democratização do Poder Judiciário e acesso à justiça*, in *Conferência Internacional de Direitos Humanos I*, Brasília, 1997, Brasília [= *Anais – Brasília : Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil*], Brasília, 1997, pp. 429 a 442;
- MELLO FILHO, José Celso de – *A jurisdição das liberdades na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, in Hella Isis Gottschefsky (org.), *Democracia e Constituição: estudos em homenagem ao ministro José Néri da Silveira*, Porto Alegre, Dom Quixote, 2012, pp. 193-210;
- MELLO FILHO, José Celso de – *Notas sobre o Supremo Tribunal: (Império e República)*, 3. ed., Brasília, Supremo Tribunal Federal, 2012, pp. 1-34;
- MELLO FILHO, José Celso de – *O papel constitucional do Supremo Tribunal Federal na consolidação das liberdades*



*fundamentais*, in J. A. DIAS TOFFOLI (org.). *30 anos da Constituição brasileira: democracia, direitos fundamentais e instituições*, Rio de Janeiro, Forense, 2018, pp. 477-494;

- MELLO FILHO, José Celso de – *A proteção jurisdicional do meio ambiente: um julgamento relevante do Supremo Tribunal Federal*, vol. 1, in M. A. MELLO (org.), *Ciência e consciência*, São Paulo, Migalhas, 2015, pp. 269-279;

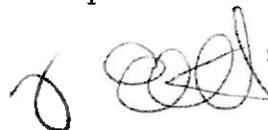
- MELLO FILHO, José Celso de – *O Supremo Tribunal Federal e a defesa das liberdades públicas sob a constituição de 1988: alguns tópicos relevantes*, in *Os 20 ANOS da Constituição da República Federativa do Brasil*, São Paulo, Atlas, 2009, pp. 521-559;

- MELLO FILHO, José Celso de – *O Supremo Tribunal Federal e a jurisprudência das liberdades sob a égide da Constituição de 1988*, in M. V. FURTADO (coord.), *Reflexões sobre a Constituição: uma homenagem da advocacia brasileira*, Brasília, Alumnus-OAB Conselho Federal, 2013, pp. 311-350; e

- MELLO FILHO, José Celso de – *O Supremo Tribunal Federal na Constituição de 1988: espaço de construção de uma jurisprudência das liberdades*, in *A Constituição de 1988 na visão dos ministros do Supremo Tribunal Federal*, Brasília, Supremo Tribunal Federal, 2013, pp. 17-60.

Destaque-se ainda o prefácio do E. Ministro Celso de Mello em livro do também ministro e professor desta casa, Alexandre de Moraes, na obra *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*.

Ressalte-se também que a atuação do Ministro Celso de Mello têm servido de base para a construção de novas linhas de pensamento no âmbito da doutrina brasileira da Ciência do Direito, sobretudo no campo do Direito



Público, especialmente no tocante à pesquisa acerca do controle, pelo Poder Judiciário, da legalidade dos atos administrativos e da constitucionalidade dos atos parlamentares, bem como no que se refere ao exame dos limites aos poderes estatais em face da proteção dos direitos fundamentais.

Destinatário de importantes prêmios, dentre os quais se destacam os mais recentes e também pela sua natureza, o conferido pela Associação Nacional de Jornais (ANJ), justificado pelas constantes manifestações do Ministro Celso de Mello acerca da liberdade de imprensa, conforme matéria constane no jornal *O Estado de São Paulo*, de 12 de novembro de 2019.

Destaca-se ainda, como noticiado pelo jornal *O Globo*, de 02 de maio de 2020, que o Ministro Celso de Mello foi eleito *Personalidade do Ano no Prêmio Faz Diferença 2019*.

Sua constante ligação com a nossas velhas e sempre novas Arcadas são evidentes e inúmeras, o que nos envaidecem e mais do que justificam essa justa homenagem que propomos.

Em novembro de 2010, o ministro Celso de Mello recebeu homenagem da *Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, ocasião em que uma placa de associado benemérito foi-lhe entregue. Nessa ocasião, ressaltou o Ministro Celso de Mello: “A academia é mais que um lugar, representa, para mim, um estado de espírito. Aquele que passa pela Faculdade de Direito Largo São Francisco vê-se marcado para sempre em sua vida. São momentos que não se dissolvem pela jornada do tempo”. Aduziu ainda o Ministro, no evento, que setenta e oito ministros (um terço do total), na história do Supremo, graduaram-se em nossa Faculdade, tendo outros cinco ministros concluído pós-graduação naquela instituição, como os ministros Cezar Peluso e Cármen Lúcia Antunes Rocha. Ressaltou, por fim, no passado, a



atuação de dois antigos estudantes do Largo: o constitucionalista do Império José Antônio Pimenta Bueno, bem como Sayão Lobato, que presidiu a sessão de instalação do Supremo Tribunal Federal, já na República.

Podem e devem ser destacadas ainda, no decorrer das homenagens por ele já recebidas, as seguintes manifestações de seus pares e de destacados representantes da classe jurídica brasileira:

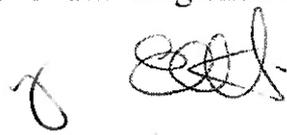
– *Antônio Corrêa Meyer*, sócio do Machado, Meyer, Sendacz e Ópice: “Celso sempre foi muito dedicado ao estudo, desde os bancos acadêmicos. Jamais tratou superficialmente as questões que lhe foram submetidas ao longo da vida. Tem memória privilegiada, o que lhe permite discorrer com riqueza de detalhes a história de São Paulo e da sua Tatuí. É íntegro e sempre muito cordial com todas as pessoas. Um exemplo a ser seguido na nossa magistratura.”; e

– *João Grandino Rodas*, ex-reitor da Universidade de São Paulo: “O maior estudioso do Direito que conheço, que já se revelava desde os bancos acadêmicos, pela dedicação incansável e espírito crítico.”;

O Ministro *Marco Aurélio* ressalta que Celso de Mello “é um colega que honra o tribunal e um estímulo para todos”.

O nosso colega e professor Ministro *Ricardo Lewandowski* atesta: “O decano, ministro Celso de Mello constitui o elo de ligação entre o presente e o passado do STF, sem deixar de ser o arauto da modernidade, por descortinar aos juristas de hoje as tendências jurisprudenciais do porvir.”

Por sua vez, outro nosso egresso aluno, o Ministro *Dias Toffoli* acrescenta, aos méritos de julgador, o pendor de historiador do colega: “O ministro Celso de Mello é nossa grande memória da história do Judiciário brasileiro. Do ponto de vista humano, é uma pessoa da maior lhanza, gentileza e humildade”. Ainda em artigo intitulado *O decano*, o mesmo Ministro Dias Toffoli afirmou que o ministro Celso é um magistrado

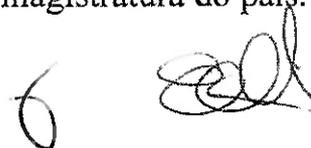


comprometido com a melhor causa da Justiça e com o Estado Democrático de Direito: "Conviver com ele é saborear cultura, respeito e amizade. Com ele aprendi e aprendo que cordialidade, simplicidade e perfil conciliador são características que enobrecem ainda mais o ofício da jurisdição constitucional, por viabilizarem o diálogo, essencial em uma democracia". Completou, afirmando que o decano "é, ao mesmo tempo, artífice e espectador da história do Supremo Tribunal Federal e da própria democracia brasileira após 1988" atuando com fidelidade e compromisso em defesa da inviolabilidade e da intangibilidade da Constituição".

Coube ainda a um outro nosso professor, *Pierpaolo Bottini*, homenagear publicamente o Ministro Celso de Mello. Ele assim se manifestou na homenagem de vinte e cinco anos de atuação do nosso egresso aluno Celso de Mello no STF: "Pode-se dizer que Celso de Mello é o decano formal e material do Supremo. Além de ser o mais antigo ocupante da posição, é ele que guarda a história da Corte, a memória da jurisprudência e apresenta uma envergadura moral que resiste a todas as intempéries."

*Alexandre de Moraes*, nosso professor e também Ministro do STF, o qual, como destacado anteriormente, tem uma das suas mais importantes obras prefaciada por Celso de Mello, assim declarou: "O Ministro Celso de Mello é mais do que um obcecado estudioso, brilhante jurista e incansável magistrado; é José Celso de Mello Filho, homem simples e digno, justo e leal, amigo e professor, a quem se agradece por nos fazer acreditar que no Brasil existem juízes e existe Justiça, e para quem, sem qualquer sombra de dúvidas, se aplica o mais famoso dos sermões, o Sermão da Montanha (evangelho Segundo São Mateus): 'Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, porque serão saciados'" (*RDA*, set./dez. 2013).

O Ministro *Carlos Velloso*, em 2004, proclamou: "V. Exa., Ministro Celso de Mello, tem honrado e dignificado a suprema magistratura do país.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

V. Exa. tem, na verdade, escrito, com lustre, a história do Direito brasileiro.”

O Ministro *Sepúlveda Pertence*, por ocasião dos vinte anos do Ministro Celso de Mello no STF, em 2009, assim o descreveu: “Ministro Celso de Mello é uma figura singular na história do Supremo Tribunal. Convivi com ele praticamente todo o tempo que passei no Tribunal e o admiro cada vez mais, pela evidente cultura jurídica, pela dedicação desumana, eu diria, ao trabalho, que o faz, em cada caso, esgotar a pesquisa do assunto. É o que lhe custa trabalhos até de madrugada. E me acostumei a, do escritório de minha casa, vê-lo chegar do Supremo, pelas madrugadas, e saudá-lo. (...) por seus votos, por sua dignidade, por sua independência, tem marcado esses vinte anos e, estou certo, marcará a história do Supremo Tribunal Federal.”

*Arnaldo Malheiros Filho*, em artigo intitulado “*Brasil precisa de mais tempo de Celso de Mello no STF*”, ao chamar o Ministro Celso de Mello de “filho das Arcadas”, assim se expressou: “O que me surpreende nesse filho das Arcadas que entrou no ofício do Direito pelas portas do Ministério Público, passou por funções importantes na Secretaria de Cultura de São Paulo, na Assembleia Legislativa, na Consultoria-Geral da República em trânsito para Advocacia-Geral da União é que ele nunca tenha se dedicado formalmente à Academia. E digo “formalmente” porque o vejo, antes de tudo, como um professor de mão cheia. E uma de suas expressões que mais me toca é “magistério constitucional da Suprema Corte”. Sim, seus votos levaram – quantas vezes! – o tribunal a ensinar ao Brasil a importância de sua Constituição e da estrita observância dos direitos que ela consagra, independentemente de quem vai se beneficiar dessa garantia, se preto ou branco, rico ou pobre, honesto ou salafário, crucificado ou beatificado pela mídia, já que as garantias são de todos”.

6

O Ministro *Carlos Velloso*, por ocasião dos vinte anos do Ministro Celso de Mello no STF, em 17 de agosto de 2009, assim definiu: “Eu trabalhei ao lado de Celso cerca de dezesseis anos. (...) Quero dizer que Celso é uma bela figura humana, um homem de caráter, um homem profundamente honesto, um homem distinto, um homem correto, um democrata, alguém que pratica com vigor os princípios democráticos.”

Por ocasião de uma das suas premiações, ressaltou a imprensa que o Ministro Celso de Mello, ainda ao se referir à nossa Faculdade, asseverou que a nossa Academia cria um vínculo entre as gerações que por lá passaram desde 1828: “São gerações que conseguiram com absoluta dignidade superar os conflitos, realizar seus anseios, lutar pela preservação da integridade, da ordem democrática do país”.

Quanto aos seus votos proferidos no E. STF, a tarefa aqui também não é simples, dada a sua destacada e relevante atuação jurisdicional. Muito se destaca a sua contribuição para o aperfeiçoamento da jurisprudência constitucional do STF após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, relembramos a manifestação do já antes mencionado Professor Alexandre de Moraes, em artigo denominado *Celso de Mello: 20 anos na Justiça*.

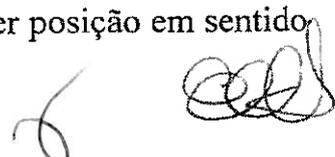
A demonstrar, diante de muitas outras passagens e afirmações que podem facilmente ser observadas, a sua natureza de Egresso das Arcadas e, assim, comprometido com a justiça, com a democracia, com a antipatia à discriminação, podem ser notadas por meio de sua ação afirmativa quando da nomeação de mulheres para a posição de Ministras da Suprema Corte: “A primeira mulher a investir-se como Ministra do Supremo Tribunal Federal foi a Ministra Ellen Gracie Northfleet, natural do Rio de Janeiro/ RJ, nomeada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em 23/11/2000, havendo tomado posse, como Ministra da Suprema Corte, em 14/12/2000. (...) A escolha de uma mulher para o



Supremo Tribunal Federal representou um gesto emblemático, pois constituiu um ato denso de significação histórica e pleno de consequências políticas. (...) O ato de escolha da Ministra Ellen Gracie para o Supremo Tribunal Federal — além de expressar a celebração de um novo tempo — teve o significado de verdadeiro rito de passagem, pois inaugurou, de modo positivo, na história judiciária do Brasil, uma clara e irreversível transição para um modelo social que repudia a discriminação de gênero, ao mesmo tempo em que consagra a prática afirmativa e republicana da igualdade” (Trecho do livro *Notas sobre o Supremo Tribunal - Império e República*).

Sobre a antecipação do parto em caso de anencefalia, em 2012, nosso egresso aluno assim se manifestou: “Este é um julgamento que se mostra fiel ‘ao espírito de nossa era e à realidade de nossos tempos’, pois reflete a esperança de um número indeterminado de mulheres que, embora confrontadas com a triste e dramática situação de serem portadoras de feto anencefálico, estão a receber, hoje, aqui e agora, o amparo jurisdicional do Supremo Tribunal Federal que lhes garante o exercício, em plenitude, do direito de escolha entre prosseguir no curso natural da gestação ou interrompê-la, sem receio, neste caso, de sofrer punição criminal ou indevida interferência do Estado em sua esfera de autonomia privada.” (*Voto na ADPF 54/DF, cujo julgamento foi concluído em 12/4/2012, quando o STF reconheceu à gestante o direito de optar pela antecipação terapêutica do parto nos casos de anencefalia do feto.*).

Sobre união homoafetiva, mais uma vez mostrando lapidar formação intelectual, assim afirmou em 1997: “A união homossexual traduz uma consequência inevitável de uma nova visão que devemos ter em relação a todos os grupos sociais. A Constituição assegura a qualquer pessoa o direito à livre opção sexual. É chegado o momento de o legislador estabelecer os efeitos jurídicos, especialmente no plano pessoal e patrimonial, derivados da união homossexual. Qualquer posição em sentido



contrário acaba gerando um indevido tratamento discriminatório.” (Entrevista concedida à *Folha de S.Paulo*, em 19 de maio de 1997.).

Já em 2011, em julgamento no STF, asseverou: “Com este julgamento, o Brasil dá um passo significativo contra a discriminação e contra o tratamento excludente que têm marginalizado grupos minoritários em nosso País, o que torna imperioso acolher novos valores e consagrar uma nova concepção de Direito fundada em nova visão de mundo, superando os desafios impostos pela necessidade de mudança de paradigmas, em ordem a viabilizar, como política de Estado, a instauração e a consolidação de uma ordem jurídica genuinamente inclusiva. (...) (...) a qualificação da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, desde que presentes, quanto a ela, os mesmos requisitos inerentes à união estável constituída por pessoas de gêneros distintos, representará o reconhecimento de que as conjugalidades homoafetivas, por repousarem a sua existência nos vínculos de solidariedade, de amor e de projetos de vida em comum, hão de merecer o integral amparo do Estado, que lhes deve dispensar, por tal razão, o mesmo tratamento atribuído às uniões estáveis heterossexuais.” (*Voto na ADPF 132/RJ*, cujo julgamento foi concluído em 5 de maio de 2011, quando o STF reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar e garantiu a ela os mesmos direitos e deveres que emanam da união estável entre homem e mulher.)

Quanto às suas manifestações públicas dignas de calorosos aplausos, são elas inumeráveis. Permitam-nos citar algumas poucas:

“Nada compensa a ruptura da ordem constitucional, porque nada recompõe os gravíssimos efeitos que derivam do gesto de infidelidade ao texto da Lei Fundamental” (*O Supremo Tribunal Federal na Constituição de 1988: espaço de construção de uma jurisprudência das liberdades*, in *A Constituição de 1988 na Visão dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*, 2013).



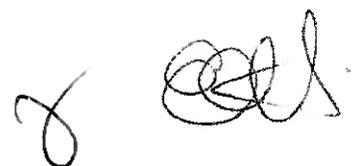
“No processo de construção da igualdade e de consolidação da cidadania, revela-se essencial organizar um modelo institucional que viabilize o efetivo acesso de todos – notadamente das pessoas despossuídas – ao sistema de administração de Justiça, para que o reconhecimento constitucional dos direitos e das liberdades não se transforme em um inútil exercício de justas expectativas fraudadas pela omissão inconsequente do Poder Público” (*Jornal do Brasil*, 6/6/1997, fls. 34).

“É preciso reconhecer, por necessário, que o exercício do poder, sem limitações ou sem possibilidades de fiscalização, desfavorece a prática efetiva das liberdades públicas” (*Jornal O Liberal*, 25/5/1997).

“A exigência de transparência, que representa uma imposição constitucional, tem por finalidade conferir um elevado coeficiente de legitimidade às ações desenvolvidas por qualquer um dos poderes da República, inclusive do Judiciário” (*Jornal da Tarde SP*, 9/4/1999).

“O Supremo Tribunal Federal não pode permitir que se instaurem círculos de imunidade em torno do poder estatal, sob pena de se fragmentarem os direitos dos cidadãos, de se degradarem as instituições e de se aniquilarem as liberdades públicas. No regime democrático, não há nem pode haver qualquer instância de poder que se sobreponha à autoridade da Constituição e das leis da República” (*Consultor Jurídico*, 15/3/2006).

“A Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana deve representar, na consciência dos governantes responsáveis e dos Estados comprometidos com a causa da liberdade, da justiça, da paz entre os povos e da democracia, o elemento vital e impulsionador de medidas, que, de um lado, visem a banir, das relações entre as pessoas e o poder estatal, o medo da opressão e, de outro, tendam a evitar a frustração dos sonhos que buscam dar sentido de concreta efetividade às legítimas aspirações do ser



humano” (Pronunciamento por ocasião do *60º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana*, em 10/12/2008).

“Recusar a supremacia da Constituição, para, sobre ela, fazer prevalecer o direito ordinário, significa romper a normalidade jurídica do Estado Democrático de Direito” (*Jornal O Liberal*, 25/5/1997).

“Os desvios jurídico-constitucionais eventualmente praticados por qualquer instância de poder – mesmo quando surgidos no contexto de processos políticos – não se mostram imunes à fiscalização judicial desta Suprema Corte, não importando o grau hierárquico do agente público ou a fonte institucional de que tenha emanado o ato transgressor de comandos estabelecidos na própria Lei Fundamental do Estado, como aqueles que asseguram direitos e garantias ou que impõem limites intransponíveis ao exercício do poder” (*STF Notícias*, 19/4/2012).

“Sem Juízes independentes, não pode haver cidadãos livres no contexto de uma sociedade fundada em bases democráticas” (*Sessão Plenária*, 21/8/2013).

“A luta pelos direitos humanos deve refletir um compromisso ético e político irrenunciável das gerações presentes e futuras com a edificação de uma sociedade aberta e democrática, fundada nos valores da liberdade, da igualdade, do pluralismo político e da solidariedade” (*Diário do Nordeste*, 10/12/1998).

“O racismo representa grave questão de índole moral que se defronta qualquer sociedade, refletindo uma distorcida visão do mundo de quem busca construir hierarquias artificialmente fundadas em suposta hegemonia de um certo grupo étnico-racial sobre os demais.”(*STF Notícias*, 26/4/2012).

“O juiz, no plano de nossa organização institucional, representa o órgão estatal incumbido de concretizar as liberdades públicas proclamadas pela declaração constitucional de direitos. Assiste-lhe o dever de atuar

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

como o instrumento da Constituição na defesa incondicional e na garantia efetiva dos direitos fundamentais da pessoa humana. Essa é a missão socialmente mais importante e politicamente mais sensível que se impõe ao magistrado consciente dos graves deveres ético-jurídicos que pautam o correto desempenho da atividade jurisdicional.” (*Jornal do Brasil*, 6/6/1997).

“Quem tem o poder e a força do Estado em suas mãos não tem o direito de exercer, em seu próprio benefício, a autoridade que lhe é conferida pelas leis da República.” (*STF Notícias*, 19/4/2012).

Diante desse rápido esboço dos destaques da atuação de CELSO DE MELLO, egresso aluno de nossa Instituição, exemplar Ministro de nossa Suprema Corte, com constante disseminação do valor das Arcadas e da relevância da sua formação, sugerimos à Egrégia Congregação, diante de todo o exposto, a indicação de seu nome para recebimento, por parte da nossa Egrégia Universidade de São Paulo (USP), da Medalha “Armando Salles de Oliveira”.

São Paulo, 22 de março de 2021.

  
**Eduardo Cesar Silveira Vita Marchi**  
Professor Titular

  
**José Marcelo Martins Proença**  
Professor Doutor



**Assunto: Proposta de indicação do nome do Min. José Celso de Mello Filho pela Congregação para recebimento da Medalha Armando Salles de Oliveira.**

**Proponentes: Prof. Titular Eduardo Cesar Silveira Vita Marchi e Prof. Doutor José Marcelo Martins Proença.**

Trata-se de proposta indicação do nome do Min. José Celso de Mello pela Congregação para recebimento da Medalha Armando Salles de Oliveira.

A Medalha Armando Salles de Oliveira foi criada pela Resolução nº 5477, de 02 de outubro de 2008, com a função de homenagear pessoas, entidades e organizações, nacionais ou estrangeiras, que contribuíram de modo excepcional e decisivo para a valorização institucional, cultural, social e acadêmica da Universidade de São Paulo (art. 1º).

Uma das formas de proposição de sua atribuição pelo Conselho Universitário é a indicação pela Congregação de cada unidade da universidade. O requisito, como visto, é o de contribuição para a valorização da Universidade de São Paulo.

A proposta dos ilustres professores indica o nome do jurista José Celso de Mello Filho, ex-aluno dessa faculdade, notório cultor das letras jurídicas e Ministro recém aposentado do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF).

A análise de mérito e a decisão final da propositura são próprias da Congregação, cabendo ao relator da Propositura examinar os requisitos formais e materiais da indicação e, ao final, expressar sua deliberação.

O vínculo entre a notória e bem sucedida carreira do indicado e a Universidade de São Paulo é claro, por se tratar de ex-aluno da universidade e de nossa faculdade, que dela nunca se afastou totalmente, e que, em sua nobre atuação, sempre a engradeceu.



## FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Correspondência: Largo São Francisco, 95 – CEP 01005-010 – Centro – SP - Brasil

Os feitos da atuação do Min. Celso de Mello estão resumidos no pedido em apreciação, que podem ser sumarizados como: notória erudição, profundidade jurídica; atuação firme em defesa dos direitos fundamentais e votos densos, que formaram e orientaram a jurisprudência da Corte Suprema.

Possui diversas publicações, das quais destacamos:

MELLO FILHO, José Celso de. Algumas considerações sobre o petróleo e a ordem internacional. In: ROSADO, Marilda (Coord.). Estudos e pareceres: direito do petróleo e gás. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 29-33.

\_\_\_\_\_. Constituição Federal anotada. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. 640 p.

\_\_\_\_\_. Democratização do Poder Judiciário e acesso à justiça. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 1., 1997, Brasília. Anais. Brasília: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil: 1997, p. 429 a 442. STF

\_\_\_\_\_. Notas sobre o Supremo Tribunal: Império e República. 2. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2007. 34 p. Em PDF

Criminalidade juvenil e redução da idade da responsabilidade penal. Revista da Esmesc, v. 4, nº 5, p. 13-18, nov. 1998.

Reflexões sobre os Direitos Básicos da Pessoa Humana. Universitas/Jus, nº 1, p. 9-24, jan./jun. 1998.

Tendo em vista a importância do jurista e Min. José Celso de Mello Filho, **manifesto meu parecer favorável** à proposta de indicação de seu nome pela Congregação para recebimento da Medalha Armando Salles de Oliveira.

São Paulo, 26 de abril de 2021



**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Correspondência: Largo São Francisco, 95 – CEP 01005-010 – Centro – SP - Brasil

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Maria Arruda de Andrade".

José Maria Arruda de Andrade

Professor Associado